Despacho n.º 79/GM/91

1. O programa de desenvolvimento económico de Macau exige a reestruturação e modernização do tecido industrial, tendo em vista não só a sua diversificação como também o acréscimo da sua competitividade, nomeadamente através do incremento do seu valor acrescentado.

2. O apoio claro e inequívoco ao sector têxtil tradicional constitui, neste contexto, uma das prioridades da política industrial do Território, preconizada, aliás, nos estudos efectuados pelos consultores internacionais «McKinsey and Company».

3. Nestes termos, é criada a Comissão Coordenadora da Reestruturação do Sector Têxtil, com o objectivo de propor as medidas adequadas à reestruturação e desenvolvimento tecnológico das empresas têxteis do Território e acompanhar a respectiva implementação, sendo a execução das mesmas assegurada pelos competentes serviços da Administração.

4. Sem prejuízo dos reajustamentos a efectuar após a entrada em funcionamento do Instituto de Tecnologia de Macau, a Comissão é constituída por:

Engenheiro Luís Filipe Sacadura Almeida Santos, que coordenará;

Dr.ª Maria Gabriela dos Remédios César;

Prof. Doutor Alexandre Gomes Cerveira.

5. Os membros da Comissão terão direito ao abono de senhas de presença, por cada reunião efectuada, no valor de 10% do índice 100 da tabela indiciária da Administração Pública.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Despacho n.º 80/GM/91

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Educação a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de $ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, a ser utilizado para ocorrer a despesas urgentes e inadiáveis do Centro de Difusão da Língua Portuguesa;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Centro de Difusão da Língua Portuguesa da Direcção dos Serviços de Educação um fundo permanente de $ 50 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo presidente da Comissão Instaladora do C.D.L.P., licenciado Manuel Nóia, pelo vogal, licenciada Ana Paula Baptista Cleto, e pelo oficial administrativo principal, Elizabeth Bergo Ritchie, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Despacho n.º 81/GM/91

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Educação a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de $ 40 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, a ser utilizado para ocorrer a despesas urgentes e inadiáveis do Complexo Escolar de Macau;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Educação um fundo permanente de $ 40 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau, licenciada Maria Eugénia Rebelo Pinto Nogueira Penteado, pelo chefe de secção, Américo do Espírito Santo Guilherme, e pelo segundo-oficial, Armando Aleia de Sousa Lei, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Despacho n.º 82/GM/91

Sendo necessário definir, para o corrente ano, as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir eventualmente pelo Estado, de conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio;

Tendo em consideração a proposta elaborada e apresentada pela Comissão nomeada para o efeito por despacho de 22 de Janeiro do ano em curso, determino:

As características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir pelo Estado, no corrente ano, são as seguintes:

a) Veículos automóveis:

1) Para uso pessoal:
Preço: até MOP 105 000,00
Cilindrada: 1 300 a 1 600 c.c.
Potência: livre
N.º de portas: 4

2) Para serviço extraordinário:
Características a serem definidas caso a caso pela Comissão competente.

3) Para representação:
Características a serem definidas caso a caso pela Comissão competente.

b) Veículos mistos (Passageiros e carga):

1) Para serviços gerais:

1.1) Preço: até MOP 75 000,00
Cilindrada: 1 300 c.c.
Potência: livre

1.2) Preço: até MOP 100 000,00
Cilindrada: 1 301 a 1 600 c.c.
Potência: livre